



Câmara Municipal de Cafeara
End.: Avenida Brasil – 188
Cafeara – PR
CEP 86640-000
CNPJ Nº 02.074.206/0001-91

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA-PR.

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

RELATÓRIO:

Projeto de Lei nº 07/2023, Refixa o Subsídio dos Secretários Municipais de Cafeara – PR e dá outras providências”.

ANÁLISE:

O Projeto de Lei em comento de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade Refixar o Subsídio dos Secretários Municipais de Cafeara para esta mesma Legislatura.

De início destacamos o art. 29, inciso V da Constituição Federal, vejamos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Partindo desse pressuposto, é notório o equívoco por parte do Executivo Municipal, visto que a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais é de competência privativa do Poder Legislativo, ou seja, a iniciativa não cabe ao Poder Executivo.

Na mesma senda, o art. 21 da LEI COMPLEMENTAR Nº 353/2011, vai de encontro com o dispositivo constitucional citado anteriormente, vejamos:



Câmara Municipal de Cafeara

End.: Avenida Brasil - 188

Cafeara - PR

CEP 86640-000

CNPJ Nº 02.074.206/0001-91

Art. 21. Os subsídios dos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário Municipal serão fixados em parcela única, em cada legislatura, pela Câmara de Vereadores.

Por fim, destacamos entendimento majoritário quanto ao tema, ao qual, o entendimento do STF é de que os subsídios de Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, de acordo com o art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Posto isso, após análise do projeto, nos termos do Regimento interno desta casa a Comissão de Redação, Justiça e Legislação, Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cafeara/PR, considerando o parecer jurídico anexo, vislumbra a ilegalidade e arquivamento do Projeto de Lei nº 07/2023.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, recomendamos o arquivamento Projeto de Lei nº 07/2023, ressaltando-se que a cada Vereador é assegurado o direito de manifestar-se em Plenário.

Cafeara, 13 de março de 2023.

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Bartolomeu dos Santos

Presidente


Udison Estevão de Sa Dias

Relator

Alexandre Francisco de

Lima

Membro



Câmara Municipal de Cafeara

End.: Avenida Brasil - 188

Cafeara - PR

CEP 86640-000

CNPJ Nº 02.074.206/0001-91

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Eduardo da Rocha

Mendonça

Presidente



Udison Estevão de Sá

Dias

Relator

Sebastião Benedito Pereira

Membro